

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PP 051/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 104/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG - EMPRESA STRYKER DO BRASIL LTDA - 02.966.317/0002-93.

2 mensagens

Fernando Silva licitacao01.stryker@cddconsulting.com.br> 25 de novembro de 2021 15:03 Para: "licitacaofranciscosamg@gmail.com" licitacaofranciscosamg@gmail.com> Cc: Licitacao02 Stryker licitacao02.stryker@cddconsulting.com.br>, Licitação Stryker 03 licitacao03.stryker@cddconsulting.com.br>, "Castro, Aline" <aline.castro@stryker.com>, "Oliveira, Raphael" raphael.oliveira@stryker.com

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CENTRO, CEP: 39580-000

FRANCISCO SÁ / MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 104/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 051/2021

A empresa <u>STRYKER DO BRASIL LTDA</u>., sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.966.317/0001-02, sediada na Rua Urussuí, 300 – Térreo, 6°, 7° e 8° andares – Itaim Bibi, no município e Estado de São Paulo, com filial inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.966.317/0002-93, localizada na Av. Portugal, 1.100 – Parte C29, Itaqui, no município de Itapevi e Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, qualificado e abaixo assinado, vem respeitosamente, à presença de V.Sas., <u>solicitar esclarecimentos</u> nos termos do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019 e do edital em referência, conforme abaixo descrito:

1. <u>DA TEMPESTIVIDADE</u>.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido de esclarecimentos, dado que a sessão pública está prevista para 30/12/2021 às 09h00min, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no art. 23 do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS OBJETOS DO CERTAME:

Pregão Eletrônico visando a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MESA CIRURGICA ELÉTRICA / RADIOTRANSPARENTE, EQUIPAMENTO DE VIDEO CIRURGIA/ TORRE- SISTEMA COMPLETO E MAQUINA PARA HEMODIÁLISE PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, GERENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE FRANCISCO SÁ/MG".

O presente pedido apresenta questão pontual no ato convocatório para participação desta licitante, no fornecimento dos produtos que merecem esclarecimentos.

3. <u>DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>

3.1. DO PRAZO DE ENTREGA

Menciona-se no Termo de Referência do presente edital, "Os equipamentos deverão ser entregues montados, instalados e testados, bem como treinamento completo para a(s) equipe(s) do Hospital Municipal de Francisco Sá, localizado na Avenida JK. 360, João Gonçalves, Francisco Sá/MG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da ordem de fornecimento ao fornecedor, através de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer acréscimo adicional, sob a responsabilidade do Chefe do Setor Requisitante ou por servidor designado para esse fim;".
7 – DO ITEM SOLICITADO, ENTREGA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
7.1 - Os equipamentos deverão ser entregues montados, instalados e testados, bem como treinamento completo para a(s) equipe(s) do Hospital Municipal de Francisco Sá, localizado na Avenida JK. 360, João Gonçalves, Francisco Sá/MG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da ordem de fornecimento ao fornecedor, através de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer acréscimo adicional, sob a responsabilidade do Chefe do Setor Requisitante ou por servidor designado para esse fim;
Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões da demora, alheia à vontade dos fornecedores. E, sendo fato impositivo de força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo exigido no edital.
A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo de entrega é insuficiente, independentemente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final.
Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando fomentar ainda mais a disputa, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de 120 (CENTO E VINTE) DIAS, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades.
4. <u>DO PEDIDO E REQUERIMENTO</u>
Ex positis, considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se legítimo o pedido para que V. Sas., promovam revisão do Edital nos moldes explicitados, para que a administração usufrua das melhores condições comerciais, assegurando a competitividade no certame e consequentemente, a proposta mais vantajosa.
Por fim, requer-se, a V. Sas., para tanto, que seja acolhido o seguinte pedido:
a. Aceitação do prazo de entrega mínimo para 120 (cento e vinte) dias, gerando maior concorrência para o item, a fim de contribuir para a economicidade com dispêndio de gastos da administração e oferecendo produtos de qualidade.

Nestes Termos,

São Paulo, 25 de novembro de 2021.



Fernando Silva Analista de licitações

CDD Consulting & Outsourcing Services Rua Tutóia. 224 - 2º Andar - Paraíso CEP: 04007-000 - São Paulo - SP - Brasil Tel: +55.11.2842-5092



Esclarecimento - PE 051 2021 - PM_FRANCISCO.pdf 256K

Francisco Sá MG - Licitação < licitacaofranciscosamg@gmail.com> Para: Fernando Silva licitacao01.stryker@cddconsulting.com.br>

26 de novembro de 2021 15:15

Prezados, boa tarde!

A data de entrega não será alterada, exceto que seja apresentada uma justificativa plausível para não entregar o fornecimento no prazo estipulado pelo Instrumento Convocatório/Edital.

Salienta-se que o Artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93 prevê que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Sendo assim, o edital permanece com o mesmo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

--

Setor de Licitações - Fone: (38) 98816-0346

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Centro, CEP: 39580-000. CNPJ: 22.681.423/0001-57

e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com Site: http://franciscosa.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/

[Texto das mensagens anteriores oculto]